



Autógrafo nº 3915

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, com posteriores alterações (Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.414/2025.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de março de 2026.

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Ver. Valmir Sanches
1º Secretário

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=9E3M-SXHU-BAHH-58KS>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9E3M-SXHU-BAHH-58KS